

557	JONILSON RIBEIRO DOS SANTOS	ARRASTÃO CULTURAL SAMBAJÁ	AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA COM NOME DO TITULAR DA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE CURRÍCULO CULTURAL DO TITULAR DA PROPOSTA. 8.1.2. I C) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA RECENTE, LEGÍVEL, DATADO HÁ NO MÁXIMO TRÊS MESES DA DATA DO ENVIO (CONTA DE ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET, CORRESPONDÊNCIA BANCÁRIA, BOLETOS DE PAGAMENTO E AFINS, E AINDA CONTRATOS DE ALUGUEL QUE CONTENHAM O NOME DO PROPONENTE). CASO NÃO ESTEJA EM NOME DO PROPONENTE, O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EMITIDA PELO TITULAR DO DOCUMENTO E DOS RESPECTIVOS RG E CPF DO SIGNATÁRIO DA DECLARAÇÃO ATESTANDO A RESIDÊNCIA DO PROPONENTE (CONFORME ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA/ENDEREÇO) 8.1.2. I D) CURRÍCULO CULTURAL E/OU PORTFÓLIO ATUALIZADO DO PROPONENTE QUE COMPROVE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO SEGMENTO DO SAMBA JUNINO
714	DUDE SANTIAGO LOPES	ARRASTÃO MANÉ VELHO	AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA. 8.1.2. II - G) DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA ASSINADA PELOS INTEGRANTES DO GRUPO, COM A PERMISSÃO PARA O PROPONENTE REPRESENTAR, CONTRAIR OBRIGAÇÕES E RECEBER VALORES EM NOME DO GRUPO OU COLETIVO, SENDO ACEITAS ASSINATURA DE PRÓPRIO PUNHO OU ASSINATURA ELETRÔNICA REALIZADAS POR MEIO DA PLATAFORMA GOV. BR, CONFORME ANEXO II (CASO NECESSÁRIO).
743	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NEGUINHO FUZUÊ	ARRASTÃO DO SAMBA NEGUINHO 2026	COMPROVANTE DE ENDEREÇO FORA DO PRAZO DE VALIDADE, DATADO NO MÁXIMO TRÊS MESES DA DATA DO ENVIO, CONFORME A SOLICITAÇÃO DO EDITAL NO ITEM 8.2.1
803	ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM	OS 30+	O COMPROVANTE DE ENDEREÇO ENCAMINHADO INFORMA UM ENDEREÇO DIVERGENTE DO QUE CONSTA NO CARTÃO DO CNPJ E DO INFORMADO NA FICHA DE INSCRIÇÃO.

2.3. Categoria III – Formação e Memória:

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
638	JUCILEIA PAULA DOS SANTOS REIS	PROJETO CULTURAL SAMBARRIÉ LIBERDADE: OFICINAS RITMOS E SABERES DO SAMBA DURO	NÃO FOI APRESENTADO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, DATADO NO MÁXIMO TRÊS MESES DA DATA DO ENVIO, CONFORME DESCRITO NO EDITAL NO ITEM 8.2.1

2.4. Categoria IV – Circulação:

Não houve propostas inabilitadas nesta categoria.

2.5. Categoria V – Festival:

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
507	FABIANA DOS REIS DIAS	FESTIVAL DE SAMBA JUNINO DO ENGENHO VELHO DE BROTAS	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA SEM DATA PARA CONFERÊNCIA DA VALIDADE, EM DESACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO EDITAL.

3. Os proponentes cujas propostas não tenham sido homologadas poderão apresentar recurso em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Homologação das Inscrições.

4. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico abaixo sinalizado, apresentando o Comprovante de Apresentação da Proposta oferecido pelo sistema no ato da submissão da inscrição, e em conformidade com o modelo disposto no Anexo VII do Edital, disponível no site fgm.salvador.ba.gov.br:

4.1 E-mail: premiosambajunino@salvador.ba.gov.br

5. Os recursos deverão conter apenas a justificativa por escrito. Não serão aceitos envios de novos documentos ou documentação pendente.

6. Os recursos interpostos serão respondidos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

Salvador, 19 de janeiro de 2026.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

EDITAL 001/2026
SALVADOR CIRCULA ANO II

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.740/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019, Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Lei nº 14.903/2024, Portaria nº 243 (diretrizes complementares), Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, torna público o presente Edital para seleção de propostas, observadas, ainda, todas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de propostas inscritas para recebimento de bolsas culturais destinadas a mobilidade/intercâmbio de agentes culturais, grupos artístico-culturais de Salvador, bem como de suas obras, em território estadual, nacional e no exterior, para custear, total ou parcialmente, despesas de transporte, alimentação e/ou hospedagem.

1.2 É considerada Atividade de Intercâmbio/Mobilidade toda ação formativa, profissional ou artística realizada fora do local de residência ou atuação habitual do proponente, com o objetivo de ampliar competências, fortalecer redes, promover a circulação de saberes, técnicas e práticas culturais, bem como possibilitar experiências que contribuam para a qualificação do trabalho artístico e para o desenvolvimento do setor cultural.

1.3 As propostas inscritas neste Edital podem estar vinculadas a quaisquer segmentos artístico-culturais, tais como: Audiovisual, Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Livro e Leitura, Música, Teatro, Artes de Rua, Culturas Populares, Patrimônio, Moda, Gastronomia, Artesanato, Cultura Infância, Cultura LGBTQIAPN+, Cultura Afro-brasileira, Artes Integradas, entre outras.

PARÁGRAFO ÚNICO. A listagem acima não exclui outros segmentos artístico-culturais que possam vir a ser identificados pelos agentes culturais, cabendo ao proponente a definição que melhor representa sua proposta, assinalando no Formulário Eletrônico de Inscrição a opção correspondente.

1.4 As bolsas culturais se destinam a propostas de circulação estadual, nacional, internacional; participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais, tais como feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios etc; intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural, entre outros.

1.5 Poderão concorrer propostas de mobilidade/intercâmbio relacionadas a:

- a) Criação - ligadas a novos processos criativos, espetáculos, renovação de repertório.
- b) Formação - direcionadas aos profissionais artísticos e/ou técnicos da cultura, a exemplo de oficinas, webinários, workshops, cursos livres, palestras, laboratórios, conferências, entre outros.
- c) Circulação - ligadas à difusão da produção cultural e artística para públicos diversos.
- d) Residência/Intercâmbio - ligadas a trocas de experiências com outros agentes, grupos e/ou coletivos artístico-culturais, locais, nacionais ou internacionais.
- e) Pesquisa - ligadas à pesquisa ou reflexão crítica das artes e cultura, visando a produção textual, catálogos, podcasts, mapeamentos, publicações, entre outros.
- f) Preservação/Memória - ligadas à importância do registro da memória, preservação, restauro e difusão de acervos de agentes artísticos, instituições ou espaços soteropolitanos.

1.6 As propostas inscritas devem se enquadrar em uma das seguintes Categorias:

1.6.1 Categoria I - Individual - propostas individuais de artistas e agentes culturais, com atuação comprovada na cidade de Salvador, por, pelo menos, 02 (dois) anos.

1.6.2 Categoria II - Coletiva - propostas de grupos ou coletivos culturais, formados a partir de 02 (duas) pessoas, com atuação comprovada na cidade de Salvador, por, pelo menos, 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão considerados neste Edital os grupos e coletivos, formalizados como pessoa jurídica ou não formalizados, que desenvolvam trabalhos de forma coletiva e continuada, nas linguagens artísticas ou nos segmentos culturais, a exemplo de companhias teatrais, de dança, de circo, núcleos de criação e/ou pesquisa, grupos tradicionais e identitários, coletivos de artes visuais, de performers, orquestras, filarmônicas, grupos e bandas musicais, e outras configurações similares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A análise das propostas observará a categoria de inscrição, de modo que projetos individuais serão avaliados apenas entre si, assim como projetos coletivos serão comparados exclusivamente com os de mesma categoria.

1.7 As propostas selecionadas deverão realizar como contrapartida, uma atividade de compartilhamento público, em caráter presencial ou virtual, com objetivo de divulgar amplamente o percurso vivenciado através da concessão da bolsa cultural de mobilidade e intercâmbio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ação de compartilhamento público deverá ser gratuita, divulgada prévia e amplamente pelo proponente, podendo ser realizada em até 30 (trinta) dias após a conclusão da atividade de mobilidade/intercâmbio.

1.8 Este Edital receberá propostas de acordo com o cronograma descrito abaixo:

CHAMADA	PERÍODO DE RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS	DATA DA VIAGEM
CHAMADA 1	20 DE JANEIRO A 23 DE FEVEREIRO DE 2026	01 DE JULHO A 30 DE NOVEMBRO DE 2026
CHAMADA 2	02 DE MAIO A 05 DE JUNHO DE 2026	01 DE NOVEMBRO DE 2026 A 31 DE MARÇO DE 2027

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de haver insuficiência de propostas selecionadas, os recursos da Chamada 1 poderão ser direcionados para a Chamada 2, ampliando o quantitativo de propostas a serem selecionadas.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

2.1 Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata este Edital são oriundos do Subação 119900- Salvador das Artes - Fomento à Produção e Desenvolvimento de Atividades Artísticas e



Culturais, Fonte: 1.719.1 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022, com aporte financeiro de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

2.2 As bolsas culturais serão concedidas de acordo com o limite do valor destinado para este Edital, que corresponde a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a ser distribuído da seguinte forma:

CHAMADA	RECURSO FINANCEIRO
CHAMADA 1	R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)
CHAMADA 2	R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)

2.3 As bolsas culturais serão disponibilizadas nos seguintes valores:

CATEGORIA	ESTADUAL E NACIONAL	INTERNACIONAL
INDIVIDUAL/DUPLA	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
COLETIVA	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00

2.4 O quantitativo de bolsas culturais destinadas a cada categoria será definido pela Comissão de Avaliação e Seleção, respeitando o valor limite do Edital e considerando a demanda apresentada em cada Chamada.

2.5 Dentre os selecionados, fica estabelecida a reserva mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para propostas do segmento de música que realizem atividade de mobilidade/intercâmbio em localidades reconhecidas como Cidades da Música pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), conforme lista disposta no Anexo III.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Caso não haja demanda de propostas do segmento de música que se enquadrem nas exigências do programa Cidade da Música ou caso as propostas não se adequem aos critérios estabelecidos neste Edital, as vagas reservadas serão destinadas aos demais segmentos artístico-culturais, com estrita observância da ordem geral de classificação.

2.6 O pagamento das bolsas culturais será efetuado em parcela única, em conta corrente ou poupança, em nome do proponente contemplado, pessoa física ou jurídica, em agência do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 23.856/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de proponente Pessoa Física, a remuneração está sujeita à tributação pela tabela progressiva do Imposto de Renda em conformidade com a Lei de Federal nº14.848, de 01 de maio de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de proponente pessoa jurídica qualificada como Microempreendedor Individual - MEI só serão admitidas contas bancárias de titularidade do CNPJ do MEI. Não serão admitidas contas de Pessoa Física para proponentes MEI.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Edital:

- a) Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham atuação no campo artístico-cultural na cidade de Salvador por, pelo menos, 02 (dois) anos;
- b) Microempreendedores Individuais (MEI), com experiência no campo da cultura e das artes;
- c) Pessoas Jurídicas de Direito Privado, de natureza cultural, Sem Fins ou Com Fins Lucrativos.

3.2 No caso de participação individual, o beneficiário deve ser o proponente.

3.3 No caso de participação coletiva, os beneficiários poderão indicar uma Pessoa Física, Microempreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins ou Com Fins Lucrativos como proponente, apresentando declaração assinada pelos integrantes, em conformidade com o Anexo IV.

3.4 Apenas serão aceitas propostas apresentadas por proponentes domiciliados ou sediados no município do Salvador há pelo menos 02 (dois) anos.
PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de propostas provenientes de dupla ou de grupos/coletivos será exigida a comprovação de domicílio no município de Salvador de todos os integrantes contemplados na proposta.

3.5 Poderá ser inscrita apenas 01 (uma) proposta por proponente em cada chamada, seja ele Pessoa Física ou Jurídica.

3.6 O beneficiário só poderá ser contemplado uma única vez, considerando as duas chamadas do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja identificada mais de 01 (uma) inscrição registrada por um mesmo CPF ou mesmo CNPJ, será considerada a última inscrita.

3.7 O recurso financeiro destinado a cada proposta selecionada neste Edital poderá ser complementado por outras fontes, a critério do proponente, desde que:

- a) No caso de financiamento através de outros editais públicos e leis de incentivo à cultura, não haja sobreposição de rubricas entre os projetos.
- b) As marcas da Fundação Gregório de Mattos, da Prefeitura de Salvador, do Programa Nacional Aldir Blanc e do Governo Federal sejam apresentadas de acordo com o Manual de Orientação e Aplicação de Marcas, definido pela FGM.

PARÁGRAFO ÚNICO. Identificada a qualquer tempo a sobreposição de rubricas por parte do proponente para itens contemplados neste Edital, com recursos públicos ou de outras fontes, a FGM poderá solicitar a devolução do valor parcial ou integral da bolsa cultural.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedada a inscrição neste Edital de:

- a) Servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com qualquer órgão ou entidade, vinculada à Prefeitura Municipal de Salvador;
- b) Pessoas jurídicas, que possuam dentre os seus sócios/dirigentes, funcionários por tempo determinado e indeterminado, terceirizados, estagiários, ou respectivo cônjuge/companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, que tenham vínculo com a Prefeitura Municipal de Salvador;
- c) Proponentes que não tenha estabelecimento ou domicílio em Salvador há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) Proponente que não tenha cumprido suas obrigações legais, estando inadimplente com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
- e) Proponente que não tenha prestado contas ou tenha contas desaprovadas, estando inadimplente em relação à proposta cultural executada anteriormente junto a FGM.

4.2 A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por proponentes distintos, mesmo que sejam integrantes do mesmo grupo/coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja identificada mais de 01 (uma) inscrição para a mesma proposta, será considerada a última inscrita.

5. DA RESERVAS DE VAGAS (COTAS)

5.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1 Será aplicada a reserva mínima de recursos em cada Chamada deste Edital, para proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e Pessoas com Deficiência (PcD), de acordo com os percentuais e valores demonstrados a seguir:

PROONENTES	DISTRIBUIÇÃO	VALOR DA RESERVA DE VAGAS POR CHAMADA
PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS)	50% (CINQUENTA POR CENTO)	R\$ 200.000,00
PESSOAS INDÍGENAS	10% (DEZ POR CENTO)	R\$ 40.000,00
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	5% (CINCO POR CENTO)	R\$ 20.000,00
AMPLA CONCORRÊNCIA	35% (TRINTA E CINCO POR CENTO)	R\$ 140.000,00
TOTAL POR CHAMADA		R\$ 400.000,00

5.1.2 O proponente, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas); às vagas reservadas para pessoas indígenas; e/ou as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O proponente poderá concorrer, concomitantemente, a mais de uma modalidade de cota prevista no Edital, caso pertença a diferentes grupos compatíveis com a reserva de vagas, sendo vedada somente a solicitação simultânea de cotas para negros (pretos e pardos) e indígenas.

5.1.3 A opção por concorrer às cotas é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

5.1.4 O proponente negro (preto ou pardo), indígena e/ou pessoa com deficiência que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta(s) condição(ões) no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição.

5.1.5 O proponente negro (preto ou pardo), indígena e/ou pessoa com deficiência participará do processo de seleção em igualdade de condições com as demais proponentes, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

5.1.6 Os proponentes destinatários da reserva de cota a pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas e/ou pessoas com deficiência concorrerão também na ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à cota reservada.

5.1.7 Quando do preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o proponente que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às vagas destinadas a pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas e/ou pessoas com deficiência deverão efetuar nova inscrição, sendo considerada, portanto, a última proposta inscrita.

5.1.8 Na hipótese de não existirem propostas aptas em números suficientes apresentadas por uma das modalidades de cotas previstas, o número de vagas remanescente será destinado para outra categoria de reserva de vagas, com estrita observância da ordem geral de classificação.

5.1.9 Caso não haja inscrições suficientes com opção pelas reservas de cotas, resguardada a adequação às exigências do Edital, as vagas reservadas serão destinadas aos demais proponentes da ampla concorrência, com estrita observância da ordem geral de classificação.

5.2 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PROPONENTES NEGROS (PRETOS E PARDOS)

5.2.1 Ao proponente negro (preto ou pardo) é reservado 50% (cinquenta por cento) do recurso financeiro, na forma de equidade na destinação dos recursos do Parágrafo Único do Artigo 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa e em atendimento ao Capítulo II da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, as condições gerais, e as previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

5.2.2 Neste Edital, considera-se pessoa negra (preta ou parda) aquela que assim se declarar, identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.2.3 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes negros (pretos e pardos), a instituição deverá conter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes cargos de chefia e decisão autodeclarados negros (pretos e pardos).

5.2.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas às pessoas proponentes negros (pretas ou pardas), a empresa deverá atender a pelo menos um dos requisitos descritos abaixo:

- I. Conter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do quadro societário de pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas);
- II. Possuir na sociedade membros autodeclarados negros (pretos ou pardos) que, somados, detenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

5.2.5 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a negros (pretos e pardos), o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes negros (Pretos e Pardos) em cargos de chefia e decisão da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados negros deverão apresentar no ato da inscrição a Autodeclaração Étnico-racial, em conformidade com o Anexo IV.

5.3 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PESSOAS INDÍGENAS

5.3.1 Ao proponente que se autodeclare pessoa indígena, é reservado 10% (dez por cento) do recurso financeiro, de acordo com as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas estabelecidas na Lei nº 6001/1973 e no Capítulo II da Instrução Normativa nº 10 do MINC de 28 de dezembro de 2023, devendo o proponente observar, também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste Item, para que possa fazer uso das

prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

5.3.2 Para efeito do previsto neste Edital, considera-se pessoa indígena aquela que se autodeclarar e comprovar, de acordo com o Anexo VI, origem e pertencimento étnico, cujas características culturais o distinguem.

5.3.3 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes indígenas, a instituição deverá conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes em cargos de chefia e decisão autodeclarados indígenas.

5.3.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes indígenas, a empresa deverá atender a pelo menos um dos requisitos descritos abaixo:

- I. Conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco) dos integrantes do quadro societário autodeclarados indígenas;
- II. Possuir na sociedade membros autodeclarados indígenas que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco) das ações ou cotas da empresa proponente.

5.3.5 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a indígenas, o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes em cargos de chefia e decisão da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados indígenas deverão apresentar no ato da inscrição a Autodeclaração Étnico-racial, em conformidade com o Anexo IV.

5.4 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.4.1 Ao proponente Pessoa com Deficiência (PcD) é reservado 5% (cinco por cento) do recurso financeiro, de acordo com as regras e os procedimentos para implementação das medidas de acessibilidade estabelecidas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Capítulo II da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura de 28 de dezembro de 2023.

5.4.2 Para efeito do previsto neste Edital, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

5.4.3 A política de acessibilidade é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania cultural.

5.4.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes Pessoas com Deficiência, a instituição deverá conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro diretor autodeclarados Pessoas com Deficiência.

5.4.5 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes Pessoas com Deficiência, a empresa deverá atender a pelo menos um dos requisitos descritos abaixo:

- I. Conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco) das pessoas integrantes do quadro societário autodeclaradas Pessoas com Deficiência;
- II. Possuir na sociedade membros autodeclarados Pessoas com Deficiência que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco) das ações ou cotas da empresa proponente.

5.4.6 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência, o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes do quadro diretor ou societário da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados PcD deverão apresentar no ato da inscrição a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, em conformidade com o Anexo VII.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROPOSTA E VIGÊNCIA DO EDITAL

6.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

6.2 As propostas deverão ser executadas no período determinado na chamada a qual o proponente se inscreveu, só havendo possibilidade de prorrogação ou alteração em casos fortuitos ou de força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso fortuito e força maior podem ser entendidos como tudo que está alheio ao comportamento e vontade das partes, ocorrendo sem a sua interferência e que impeça o cumprimento de obrigação anteriormente pactuada, a exemplo de pandemias, estado de calamidade dentre outros, que serão avaliados pela Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O proponente cuja proposta selecionada se enquadre na situação expressa no item 6.2 deverá apresentar formalmente a justificativa para a prorrogação ou alteração.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução das propostas, incluindo as ações de compartilhamento público, não poderão ser realizadas após o período de vigência deste Edital.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 O processo de seleção das propostas compreende as etapas de:

- a) Inscrição;
- b) Homologação da Inscrição;
- c) Avaliação de Mérito;
- d) Validação de Proponentes Cotistas;
- c) Habilitação;
- e) Assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultural.

7.2 O não atendimento aos critérios estabelecidos em cada uma das etapas deste Edital resultará na desclassificação automática do candidato, conforme estipulado nas normativas do processo seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desclassificação poderá ser revertida caso haja interposição de recurso e o mesmo seja acatado pela Comissão responsável.

7.3 É de responsabilidade do proponente acompanhar as divulgações de resultados das etapas do Edital que serão realizadas no Diário Oficial do Município (DOM).

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas neste Edital deverão ser efetuadas por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico www.salvadorcircula.salvador.ba.gov.br, nos períodos descritos a seguir:

CHAMADAS	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	DATA DA VIAGEM
CHAMADA 1	20 DE JANEIRO A 23 DE FEVEREIRO DE 2026	01 DE JULHO A 30 DE NOVEMBRO DE 2026
CHAMADA 2	02 DE MAIO A 05 DE JUNHO DE 2026	01 DE NOVEMBRO DE 2026 A 31 DE MARÇO DE 2027

8.2 No ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, será exigido, como anexo, a apresentação dos seguintes documentos de acordo com a sua natureza jurídica:

I. Para Pessoa Física:

- a) Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do proponente;
- b) Currículo Cultural e/ou portfólio de todas as pessoas beneficiárias da proposta que deverão estar listados na ficha de inscrição.
- c) Currículo Cultural/portfólio do grupo ou coletivo ao qual os beneficiários estão vinculados (se for o caso);
- d) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente e de todos os beneficiários da atividade de mobilidade/intercâmbio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VIII);
- e) Comprovante de vínculo do proponente e das pessoas beneficiárias (no caso de grupos/coletivos), na atividade/intercâmbio a ser realizado, a exemplo de comprovante de matrícula ou pré-matricula; convite ou carta de aceite em papel timbrado da instituição realizadora assinado por representante da instituição/evento/formação/festival ou pelo responsável pela participação do artista/grupo/profissional/agente cultural, no qual estejam apresentando o nome do(s) beneficiado(s), período de realização da atividade, local(is) de realização e nome da atividade de mobilidade/intercâmbio.

II. Para Microempreendedor Individual (MEI):

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (sediado no município de Salvador);
- b) Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do titular MEI proponente;
- c) Currículo Cultural e/ou portfólio de todas as pessoas beneficiárias da proposta, no caso de dupla e/ou coletivo, que deverão estar listados na ficha de inscrição.
- d) Currículo Cultural/portfólio do grupo ou coletivo ao qual os beneficiários estão vinculados (se for o caso);
- e) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente e de todos os beneficiários da atividade de mobilidade/intercâmbio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VIII);
- f) Comprovante de vínculo do proponente e das pessoas beneficiárias (no caso de grupos/coletivos), na atividade/intercâmbio a ser realizado, a exemplo de comprovante de matrícula ou pré-matricula; convite ou carta de aceite; em papel timbrado da instituição realizadora assinado por representante da instituição/evento/formação/festival ou pelo responsável pela participação do artista/grupo/profissional/agente cultural, no qual estejam apresentando o nome do(s) beneficiado(s), período de realização da atividade, local(is) de realização e nome da atividade de mobilidade/intercâmbio.

III. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição proponente (sediado no município de Salvador);
- b) Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do representante legal da instituição proponente;
- c) Estatuto Social;
- d) Ata de eleição e/ou posse do representante legal da instituição proponente;
- e) Currículo Cultural e/ou portfólio de todas as pessoas beneficiárias da proposta, no caso de dupla e/ou coletivo, que deverão estar listados na ficha de inscrição.



- f) Currículo Cultural/portfólio do grupo ou coletivo ao qual os beneficiários estão vinculados (se for o caso);
- g) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente e de todos os beneficiários da atividade de mobilidade/intercâmbio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VIII);
- h) Comprovante de vínculo do proponente e das pessoas beneficiárias (no caso de grupos/coletivos), na atividade/intercâmbio a ser realizado, a exemplo de comprovante de matrícula ou pré-matrícula; convite ou carta de aceite; em papel timbrado da instituição realizadora assinado por representante da instituição/evento/formação/festival ou pelo responsável pela participação do artista/grupo/profissional/agente cultural, no qual estejam apresentando o nome do(s) beneficiado(s), período de realização da atividade, local(is) de realização e nome da atividade de mobilidade/intercâmbio.

IV. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado Com Fins Lucrativos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente (sediado no município de Salvador);
- b) Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do representante legal da empresa proponente;
- c) Contrato Social;
- d) Currículo Cultural e/ou portfólio de todas as pessoas beneficiárias da proposta, no caso de dupla e/ou coletivo, que deverão estar listados na ficha de inscrição.
- e) Currículo Cultural/portfólio do grupo ou coletivo ao qual os beneficiários estão vinculados (se for o caso);
- f) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente e de todos os beneficiários da atividade de mobilidade/intercâmbio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VIII);
- g) Comprovante de vínculo do proponente e das pessoas beneficiárias (no caso de grupos/coletivos), na atividade/intercâmbio a ser realizado, a exemplo de comprovante de matrícula ou pré-matrícula; convite ou carta de aceite; em papel timbrado da instituição realizadora assinado por representante da instituição/evento/formação/festival ou pelo responsável pela participação do artista/grupo/profissional/agente cultural, no qual estejam apresentando o nome do(s) beneficiado(s), período de realização da atividade, local(is) de realização e nome da atividade de mobilidade/intercâmbio.

8.3 Cada anexo enviado no ato da inscrição deverá, obrigatoriamente, ser nomeado conforme descrito no item 8.2.

8.4 Os proponentes poderão opcionalmente informar no Formulário Eletrônico de Inscrição documentação complementar à proposta, através de links de:

- a) Drive contendo documentos como carta de referência de professor ou profissional da área vinculada à atividade; conteúdo da formação e/ou grade de aulas dos cursos, formação, evento etc;
- b) Sites onde estejam hospedados conteúdos digitais de trabalhos realizados previamente pela pessoa(s) beneficiária(s) da proposta, a exemplo do YouTube, SoundCloud, Facebook, Instagram, TikTok, entre outros.

8.5 Cada proponente poderá concorrer com apenas 01(uma) proposta, seja Pessoa Física ou Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja identificada mais de 01 (uma) inscrição registrada por um mesmo CPF ou mesmo CNPJ, será considerada a última inscrita.

8.6 A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.

8.7 Após a submissão da inscrição, o proponente deverá salvar e/ou imprimir o Formulário Eletrônico de Inscrição fornecido pelo sistema, documentos que asseguram o recebimento da inscrição e que são exigidos em caso de interposição de recurso na etapa de Homologação da Inscrição.

8.8 Caso a inscrição da proposta não seja confirmada pelo sistema, com a emissão do registro, a mesma não terá sido validada, situação em que o proponente deverá realizar nova inscrição, tendo em vista que a FGM não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

9. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1 A Homologação das Inscrições verificará se os proponentes atendem às condições de participação dispostas neste instrumento, mediante a conferência de documentação exigida no item 8 deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FGM publicará a Homologação das Inscrições com a relação das propostas homologadas e não homologadas, no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet, em até 08 (oito) dias úteis contados a partir do último dia de inscrições da chamada.

9.2 A Homologação das Inscrições, a ser publicada no Diário Oficial do Município, ficará sob a responsabilidade da Comissão Técnica, composta por técnicos servidores da FGM e/ ou contratados.

9.3 Os proponentes cujas propostas não tenham sido homologadas poderão apresentar recurso em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Homologação das Inscrições.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico salvador.circula@salvador.ba.gov.br, apresentando o Comprovante de Apresentação da Proposta oferecido pelo sistema no ato

da submissão da inscrição, e em conformidade com o modelo disposto no Anexo IX.

9.5 Os recursos deverão conter apenas a justificativa por escrito. Não caberá na interposição do recurso o envio de documentação complementar ou obrigatória.

9.6 O resultado dos recursos interpostos serão publicados no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

10. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

10.1 A Avaliação de Mérito consiste na análise de cada proposta com base nos critérios elencados neste Edital, que resultará em uma nota individual para cada inscrito.

10.2 A etapa de Avaliação de Mérito será realizada pela Comissão de Avaliação de Mérito, constituída por membros da sociedade civil e/ou servidores da Prefeitura Municipal de Salvador, que tenham experiência em análise e gestão de projetos culturais, sob a fiscalização de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Salvador.

10.3 A Avaliação de Mérito das propostas obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Adequação da proposta ao currículo/histórico do artista/profissional/ grupo (peso 2);
- b) Relevância da atividade/formação/evento da proposta para o aperfeiçoamento, qualificação, difusão do artista/profissional/grupo beneficiado (peso 3);
- c) Potencial de desdobramentos da atividade de intercâmbio/mobilidade para a cidade (peso 3);
- d) Relevância da contrapartida para o segmento cultural em que se insere (peso 2);

10.4 A nota máxima admitida na Análise de Mérito será de 100 (cem) pontos e a nota de corte será de 70 (setenta) pontos, considerando os critérios estabelecidos neste item.

10.5 A nota individual de cada proposta determinada pela Comissão de Avaliação de Mérito será somada à pontuação dos indutores estabelecidos no Item 11, quando aplicável.

11. DOS INDUTORES

11.1 Os indutores são critérios diferenciados de pontuação, para além dos critérios de mérito, e serão aplicados para as propostas que assegurem na ficha técnica a contratação de profissionais pertencentes aos seguintes grupos sociais:

- I. Mulheres (cis e/ou trans);
- II. Pessoas Negras (pretas e pardas);
- III. Pessoas Indígenas;
- IV. Pessoas com Deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial);
- V. LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Transgêneros, Travestis, Queers, Pessoas Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e Outros);
- VI. Pessoas Trans;
- VII. Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos).

11.2 A pontuação adicional será calculada seguindo os parâmetros estabelecidos abaixo:

INDUTOR	PONTUAÇÃO POR PESSOA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
MULHERES	0,5	2
PESSOAS NEGRAS	0,5	2
PESSOAS INDÍGENAS	1	4
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	1	4
LGBTQIAPN+	0,5	2
PESSOAS TRANS	0,5	2
IDOSOS	0,5	2

11.3 Para efeitos de pontuação, será considerada a declaração assumida pelo proponente em representação dos membros da ficha técnica no ato da inscrição, sem exigência de documentação complementar, cabendo a ele a responsabilização em caso de comprovação de fraudes.

11.4 A pontuação atribuída a cada pessoa por pertencer a um grupo social é cumulativa. Isso significa que o mesmo indivíduo pode receber diferentes pontos, reconhecendo diferentes aspectos de sua identidade e experiências de exclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Membros da ficha técnica que se identificam como pessoas trans receberão pontuação cumulativa por pertencerem a dois grupos - LGBTQIAPN+ e trans -, caso assinalado no Formulário Eletrônico de Inscrição.

12 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

12.1 A FGM divulgará o Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito, informando a relação das propostas mais bem classificadas na Ampla Concorrência e Reserva de Vagas no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data da divulgação da Homologação das Inscrições.

12.2 Os proponentes poderão interpor recurso, em conformidade com o Anexo X, quanto ao Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito, no prazo de 04 (quatro) dias úteis a partir da data da sua divulgação.

12.3 Para efeito de recurso, o proponente deverá solicitar acesso ao parecer num prazo de 02 (dois)

dias contados da publicação do resultado.

12.4 Demandas de parecer não vinculadas a recurso podem ser solicitadas a qualquer tempo.

12.5 Os recursos deverão ater-se à análise dos critérios indicados no item 10.3, não cabendo recurso quanto à concordância ou não da decisão da Comissão de Avaliação e Seleção.

12.6 Proponentes que tenham sido mencionados no texto do recurso de outro proponente terão a oportunidade apresentar suas contrarrazões, de acordo com o Anexo XI, em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da lista de recursos interpostos.

12.7 O resultado dos recursos e contrarrazões interpostos serão publicados no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para a apresentação de contrarrazões.

13. DA COMPROVAÇÃO PARA PROPONENTES COTISTAS

13.1 HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS)

13.1.1 A Heteroidentificação de proponentes negros (pretos ou pardos) será realizada de forma presencial, perante a Comissão de Heteroidentificação, composta por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, que se reunirá na sede da FGM, onde deverão se apresentar as pessoas proponentes convocados, cujas propostas foram mais bem pontuadas na etapa de Avaliação de Mérito.

13.1.2 A convocação para se apresentar à Comissão de Heteroidentificação do proponente negro (preto ou pardo) será publicada em Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o Resultado Final da Avaliação de Mérito.

13.1.3 Todas as pessoas que comparecerem devem estar munidas de Autodeclaração Étnico-racial, conforme Anexo V - obrigatória para proponentes e todos os beneficiários autodeclarados negros (pretos ou pardos)

13.1.4 Para proponentes Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos, é necessário que todas as pessoas negras integrantes do quadro societário, necessárias à comprovação do percentual exigido para concorrer a vaga, compareçam à averiguação presencial, conforme discriminado no item 5.2.

13.1.5 Para proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é necessário que todas as pessoas negras nos cargos de chefia e decisão, necessárias à comprovação do percentual exigido para concorrer a vaga, compareçam à averiguação presencial, conforme discriminado no item 5.2.

13.1.6 O proponente negro (preto ou pardo) deve se apresentar para a Heteroidentificação presencialmente sem fazer uso de óculos de sol, boné, touca e similares, com exceção do uso de acessórios com finalidade religiosa. Além disso, não poderá usar nenhum tipo de maquiagem.

13.1.7 A Comissão de Heteroidentificação é composta por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, devidamente nomeados mediante a Portaria nº 07/2022 da Fundação Gregório de Mattos, tendo sua composição sido atualizada através das Portarias nº 56 e 57/2025.

13.1.8 Será enquadrado como pessoa negra (preta ou parda) proponente que assim for reconhecida pela maioria dos membros presentes da Comissão de Heteroidentificação.

13.1.9 A avaliação da Comissão de Heteroidentificação, especialmente designada para averiguar/constatar a autodeclaração do proponente negro (preto ou pardo), considerará o fenótipo (características fenotípicas relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), a partir da análise presencial do atendimento aos requisitos legais e deste Edital.

13.1.10 A política de ações afirmativas, modalidade cotas raciais, destina-se às pessoas com características fenotípicas negras e a Comissão de Heteroidentificação conduzirá sua decisão verificando os traços relativos à cor da pele (preta ou parda) e aos aspectos faciais predominantes como lábios, nariz e textura do cabelo, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração, como também poderá analisar se o proponente é uma pessoa negra passível de sofrer discriminação racial. Não é considerado pela Comissão de Heteroidentificação o fator genotípico do candidato ou fenotípico dos parentes.

13.1.11 Durante a averiguação presencial, a Comissão de Heteroidentificação fotografará todos as pessoas proponentes autodeclaradas negras (pretas ou pardas), para fins de análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

13.1.12 O proponente que não seguir quaisquer orientações da Comissão de Heteroidentificação ou que não prestar os esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão, será eliminado do procedimento administrativo de Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas) e, consequentemente, deste Edital.

13.1.13 Quando for constatado pelos integrantes da Comissão de Heteroidentificação que o proponente não atende aos quesitos cor ou raça relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu a reserva de vagas, a partir da averiguação presencial, o mesmo não mais concorrerá na condição de pessoa negra e, consequentemente, não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado deste Edital.

13.1.14 O proponente que não comparecer presencialmente no dia e horário marcados à Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas) não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminada deste Edital, exceto se comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior em um prazo não superior à 24 (vinte e quatro) horas no e-mail do edital.

13.1.15 As vagas reservadas as pessoas proponentes negras (pretas ou pardas) que não forem providas por insuficiência de demanda, por inadequação das propostas às disposições do Edital ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais proponentes pré-selecionados obrigatoriamente na lista de proponentes suplentes indígenas ou PcD, com estrita observância da ordem geral de classificação.

13.1.16 Será designada uma Comissão Recursal da Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas) composta por 03 (três) integrantes da FGM, distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação, a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

13.1.17 Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas), devendo o proponente apresentar formalmente justificativa e documentação comprobatória, em conformidade com o Anexo XII.

13.1.18 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail salvador.circula@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas).

13.1.19 Não será aceita a interposição de recursos aos proponentes que não compareceram à Heteroidentificação.

13.1.20 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

13.1.21 Se houver necessidade de esclarecimentos adicionais, a Comissão Recursal pode solicitar ao proponente já averiguado, por meio de uma convocação complementar.

13.1.22 O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas) acarretará a eliminação do proponente.

13.1.23 Serão indeferidos os recursos cujo teor venha a desacatar à Comissão de Heteroidentificação, no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no Artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

13.1.24 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

13.2 COMPROVAÇÃO DE PROPONENTES INDÍGENAS

13.2.1 A comprovação de proponentes indígenas será realizada a partir de entrega de documentação dos proponentes indígenas cujas propostas foram mais bem pontuadas na etapa de Avaliação de Mérito.

13.2.2 A convocação para apresentar a documentação será publicada em Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o Resultado Final da Avaliação de Mérito.

13.2.3 Para comprovação de proponentes indígenas será considerado válido o envio de Declaração da Comunidade Indígena em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do proponente, devendo ser emitido por uma das lideranças destacadas abaixo, em conformidade com o Anexo VI:

- I. Cacique;
- II. Tuxaua;
- III. Representante de associação e/ou organização representativa dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;
- IV. Outra liderança responsável por entidade representativa dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence, sendo ela formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas.

13.2.4 Para proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é necessário que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas autodeclaradas indígenas integrantes do quadro diretor enviem a documentação estabelecida no item 13.2.3.

13.2.5 Para proponentes Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos, é necessário que enviem a documentação estabelecida no item 13.2.3 dos integrantes do quadro societário que atendam a pelo menos um dos pré-requisitos:

- I. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro societário autodeclarados indígenas;
- II. Os membros autodeclarados indígenas que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

13.2.6 O documento comprobatório deverá ser enviado para o e-mail salvador.circula@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias úteis após a convocação para apresentação da documentação.

13.2.7 O proponente que deixar de apresentar a documentação elencada no item 13.2.3 não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado deste Edital.

13.2.8 Não será aceita a interposição de recursos aos proponentes que não enviarem a documentação.

13.2.9 Caberá à Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação a verificação da autenticidade da documentação apresentada e, caso seja constatado que proponente não atende aos



questos instituídos na reserva de vagas para as Pessoas Indígenas, o mesmo não mais concorrerá na condição de Pessoa Indígena e, conseqüentemente, será eliminado deste Edital.

13.2.10 Será designada uma Comissão Recursal composta por 03 (três) integrantes da FGM a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

13.2.11 Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Comprovação de Proponentes Cotistas, devendo o proponente apresentar formalmente justificativa e documentação comprobatória, em conformidade com o Anexo XII.

13.2.12 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail salvador.circula@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Comprovação de Proponentes Cotistas.

13.2.13 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão Técnica e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

13.2.14 O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Comprovação de Proponentes Cotistas acarretará a eliminação do proponente.

13.2.15 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

13.3 COMPROVAÇÃO DE PROPONENTES PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

13.3.1 A comprovação de proponentes Pessoas com Deficiência será realizada a partir de entrega de documentação dos proponentes com deficiência cujas propostas foram mais bem pontuadas na etapa de Avaliação de Mérito.

13.3.2 A convocação para apresentar a documentação será publicada em Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o Resultado Final da Avaliação de Mérito.

13.3.3 Para comprovação de proponentes pessoas com deficiência será considerada válida o envio de ao menos um dos documentos elencados a seguir:

I. Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, conforme Anexo VII - obrigatória para proponentes autodeclarados Pessoa com Deficiência que optem por concorrer às vagas reservadas a essa modalidade.

II. Laudo médico atestando a condição e caracterizando o tipo de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10 ou CID-11).

III. Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência;

IV. Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência ou Certificado da Pessoa com Deficiência emitido pelo gov.br.

13.3.4 Para proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é necessário que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas com deficiência integrantes do quadro diretor enviem a documentação estabelecida no item 13.3.3.

13.3.5 Para proponentes Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos, é necessário que enviem a documentação estabelecida no item 13.3.3 os integrantes do quadro societário que atendam a pelo menos um dos pré-requisitos:

I. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro societário autodeclarados pessoas com deficiência;

II. Os membros autodeclarados pessoas com deficiência que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

13.3.6 O(s) documento(s) comprobatórios deverá(ão) ser enviado(s) para o e-mail salvador.circula@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias úteis após a convocação para apresentação da documentação.

13.3.7 O proponente que deixar de apresentar a documentação exigida neste Edital não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado.

13.3.8 Caberá à Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação a verificação da autenticidade da documentação apresentada e, caso seja constatado que o proponente não atende aos quesitos instituídos na reserva de vagas para Pessoas com Deficiência, o mesmo não mais concorrerá na condição de Pessoa com Deficiência, não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado deste Edital.

13.3.9 Será designada uma Comissão Recursal composta por 03 (três) integrantes da FGM a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

13.3.10 Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Comprovação de Proponentes Cotistas, devendo o proponente apresentar formalmente justificativa e documentação comprobatória, em conformidade com o Anexo XII.

13.3.11 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail salvador.circula@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Comprovação de Proponentes Cotistas.

13.3.12 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão Técnica e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

13.3.13 Não será aceita a interposição de recursos aos proponentes que não encaminharem nenhuma documentação.

13.3.14 O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Comprovação de Proponentes Cotistas acarretará a eliminação do proponente.

13.3.15 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

14. DA NOMEAÇÃO DE TITULARES E SUPLENTE

14.1 Finalizada a análise dos recursos de proponentes cotistas e publicado o Resultado Final da Validação de Proponentes Cotistas, será divulgado no Diário Oficial o Resultado Final do Edital Salvador Circula e Nomeação de Titulares e Suplentes.

14.2 A publicação de que trata o item 14.1 divulgará as propostas aprovadas no Edital na condição de titulares, distribuídos por Categoria/Valor, com a respectiva convocação para a etapa de Habilitação.

14.3 Com exceção das propostas titulares, integrarão a lista de suplentes todos os projetos classificados no Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito, ou seja, que possuíram nota superior a 70, e que tiverem suas inscrições deferidas no Resultado Final da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, quando for o caso.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Após a publicação do Resultado Final do Edital Salvador Circula e Nomeação de Titulares e Suplentes, tem início a etapa de Habilitação, que consiste na verificação dos documentos necessários e suficientes para contratação e assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultural.

15.2 Nesta etapa, os proponentes titulares deverão enviar a documentação obrigatória em formato PDF, através do e-mail salvador.circula@salvador.ba.gov.br, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data de divulgação do Resultado Final do Edital Salvador Circula e Nomeação de Titulares e Suplentes:

I. Para Pessoa Física:

- Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do proponente;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do proponente;
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- Comprovante ou declaração de endereço do(s) beneficiário(s). No caso de proposta coletiva, o proponente deverá encaminhar comprovante ou declaração de endereço de todas as pessoas do coletivo beneficiadas no Edital, em nome de cada pessoa, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VII);
- Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezois anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- Comprovante de conta-corrente ou poupança zerada do Banco Bradesco ou Banco Next para movimentação exclusiva da proposta, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; nome e CPF do proponente;
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF do proponente;
- Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT;
- Certidão de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

II. Para Microempreendedor Individual - MEI:

- Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do titular MEI proponente;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular MEI proponente;
- Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação sediada no município de Salvador;
- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- Comprovante ou declaração de endereço do(s) beneficiário(s). No caso de proposta coletiva, o proponente deverá encaminhar comprovante ou declaração de endereço de todas as pessoas do coletivo beneficiadas no Edital, em nome de cada pessoa, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VII);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;

- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- j) Comprovante de regularidade junto ao TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- k) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme anexo;
- l) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- m) Comprovante de conta-corrente ou poupança, preferencialmente, do Banco Bradesco, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI.
- o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
- e) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- f) Comprovante ou declaração de endereço do(s) beneficiário(s). No caso de proposta coletiva, o proponente deverá encaminhar comprovante ou declaração de endereço de todas as pessoas do coletivo beneficiadas no Edital, em nome de cada pessoa, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VII);
- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- i) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- j) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- k) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- l) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- m) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- n) Comprovante de conta corrente ou poupança, preferencialmente, do Banco Bradesco, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- o) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente;
- p) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

IV. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado com Fins Lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- e) Comprovante ou declaração de endereço do(s) beneficiário(s). No caso de proposta coletiva, o proponente deverá encaminhar comprovante ou declaração de endereço de todas as pessoas do coletivo beneficiadas no Edital, em nome de cada pessoa, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VII);
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo

- ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- j) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- k) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- l) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- m) Comprovante de conta corrente ou poupança, preferencialmente, do Banco Bradesco zerada e exclusiva, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.
- o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

15.3 No caso de proponente Pessoa Física, MEI ou representante legal de instituição de Direito Privado com ou sem fins lucrativos ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo o comprovante de permanência legal no país.

15.4 Após a verificação dos documentos realizada pela Comissão Técnica, será publicada no Diário Oficial do Município a lista de proponentes com pendências referentes ao envio dos documentos previstos no Item 15.2 para os seguintes casos: documentos já entregues com erros, rasurados, ilegíveis e/ou documentos que não haviam sido juntados. A partir da data desta publicação, os proponentes listados terão até 02 (dois) dias úteis para proceder com os ajustes necessários, através do e-mail:

15.4.1 salvador.circula@salvador.ba.gov.br.

15.5 Os suplentes serão convocados apenas em caso de desclassificação dos proponentes titulares e por ordem de classificação dos mesmos. Deste modo, os suplentes deverão entregar a documentação listada nos itens 15.2 e 15.3 apenas quando convocados, devendo atender ao prazo e regras estabelecidas na publicação da convocação.

15.6 A não apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado o suplente por ordem de classificação.

15.7 O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura de Termo de Concessão de Bolsa Cultural, estando sujeito à disponibilidade financeira da Fundação Gregório de Mattos e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

15.8 O Termo de Concessão de Bolsa Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo município, contendo as obrigações e responsabilidades dos assinantes do Termo.

16. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

16.1. O proponente obriga-se a realizar pelo menos 01 (uma) atividade de compartilhamento público, em Salvador, do processo e experiência proporcionada pelo Edital 001/2026, na forma e períodos apresentados no ato da inscrição.

16.2. O proponente obriga-se a encaminhar, durante todo o período de realização do intercâmbio/mobilidade, registros fotográficos e videográficos das atividades desenvolvidas, em periodicidade e formato definidos pela Fundação. Tais materiais deverão comprovar a execução das etapas previstas e poderão ser utilizados para fins de acompanhamento, divulgação institucional e prestação de contas.

16.3 O proponente obriga-se a divulgar as marcas disponibilizadas pela FGM, em todas as peças de promoção e divulgação da proposta e nos eventos e ações dela decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido, com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador, mediante aprovação prévia.

16.4 O proponente deverá citar verbalmente o apoio e financiamento da Fundação Gregório de Mattos, Prefeitura de Salvador, Política Nacional Aldir Blanc e Governo Federal durante a realização de eventos concernentes à proposta, em apresentações públicas e entrevistas concedidas.

16.5 Proponentes cujos projetos tenham ações relacionados à linguagem da Música obrigam-se ainda a inserir o selo "Salvador Cidade da Música" em todo o seu material de divulgação, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Fundação Gregório de Mattos.

16.6 Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido no cronograma de execução, e respeitando a vigência do Termo de Concessão de Bolsa Cultural, poderão ser adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

16.7 Após firmado o Termo de Concessão de Bolsa Cultural qualquer alteração no cronograma de



execução e programação apresentados somente poderá ser feita após formalização de pedido, com justificativa e aprovação pela FGM.

17. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

17.1 O cumprimento da proposta aprovada neste Edital será demonstrado no Relatório de Cumprimento de Atividades, vedada a exigência de demonstração financeira.

17.2 O Relatório de Cumprimento de Atividades, deverá demonstrar o cumprimento do objeto, podendo apresentar documentação comprobatória como: certificados, diplomas, relatório fotográfico, matérias jornalísticas, dentre outros documentos comprobatórios.

17.3 O proponente deverá apresentar o Relatório de Cumprimento de Atividades, de acordo com o modelo indicado no Anexo XIII.

17.4 As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de bolsas culturais, em razão da natureza jurídica de doação com encargo.

17.5 O não cumprimento do objeto poderá resultar em determinação de ressarcimento de valores.

17.6 O Relatório de Atividades deverá ser preenchido em sítio indicado pela FGM, dentro do prazo estipulado, constando relatos das atividades desenvolvidas durante o intercâmbio/mobilidade e materiais que comprovem a execução da proposta, por exemplo: certificados, atestados de participação, diplomas, fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem, disponibilizados em HD, pen drive, CDs e DVDs.

17.7 A aprovação do Relatório de Atividades fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.

17.8 A omissão na apresentação do Relatório de Atividades ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará o proponente selecionado às penalidades cabíveis.

17.9 Da decisão que rejeitar o Relatório de Atividades ou que a desaprove, caberá recurso conforme legislações vigentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

18.2 Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

18.3 É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012 e de conteúdos capacitistas, conforme disposto na Lei nº 13.146/15, ou ainda que contenham ou incentivem o abuso físico, emocional ou psicológico a menores de idade, conforme Lei nº 8.069/1990 e suas alterações posteriores.

18.4 É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

18.5 É de responsabilidade do proponente informar uma conta de e-mail e número de telefone válidos, por onde serão feitas as comunicações com os selecionados a respeito da execução dos projetos. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Fundação Gregório de Mattos.

18.6 O proponente, no ato da inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais.

18.7 O proponente é responsável pelas licenças necessárias para a execução da proposta, emitidas pelos órgãos públicos de fiscalização e de controle, e deverá prever os custos das referidas licenças.

18.8 É facultada ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.

18.9 A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao Formulário Eletrônico de Inscrição.

18.10 Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - CRONOGRAMA

ANEXO II - ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, estará disponibilizado no site da FGM www.fgm.salvador.ba.gov.br.

ANEXO III - LISTA DE CIDADES DA MÚSICA DA UNESCO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA

ANEXO VII - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

ANEXO IX - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

ANEXO X - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO

ANEXO XI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

ANEXO XII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE VALIDAÇÃO DE PROPONENTES COTISTAS

ANEXO XIII - RELATÓRIO DE ATIVIDADES - SALVADOR CIRCULA

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

ANEXO XVI - DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

ANEXO XVII - TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL

Salvador, 19 de janeiro de 2026.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL

I. Inscrição

Chamada 1 - 19 de janeiro a 23 de fevereiro de 2026

Chamada 2 - 02 de maio a 05 de junho de 2026

II. Homologação da Inscrição

Resultado Preliminar da Etapa de Homologação das Inscrições: até 8 (oito) dias úteis contados a partir do último dia de inscrições da chamada.

Interposição de recursos: até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar.

Resposta aos recursos interpostos: em até 03 (três) dias úteis após o prazo para interposição de recursos.

III. Avaliação de Mérito

Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito: até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data da divulgação da Homologação das Inscrições.

Solicitação de parecer num prazo de 02 (dois) dias contados da publicação do resultado.

Interposição de recursos: até 04 (quatro) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar.

Apresentação de contrarrrazões: até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da lista de recursos interpostos.

Resposta aos recursos e contrarrrazões: em até 03 (três) dias úteis após o prazo para apresentação de contrarrrazões.

IV. Validação de Proponentes Cotistas

Convocação para apresentação das comprovações: na mesma data da divulgação do Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito será realizada.

Interposição de recursos: até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar.

Resposta aos recursos: até 03 (três) dias úteis após o término do prazo de interposição de recursos.

Resultado Final da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas: até 03 (três) dias úteis após a publicação das respostas aos recursos.

V. Habilitação

Envio da documentação Complementar: até 04 (quatro) dias úteis a partir da divulgação do Resultado Final do Edital e Nomeação de Titulares e Suplentes.

Publicação da lista de proponentes com pendências documentais: até 03 (três) dias após o prazo de envio da documentação.

Regularização de pendências: até 02 (dois) dias úteis após publicação da lista de pendências.

VI. Assinatura de Termo de Concessão de Bolsas Culturais

Convocação para assinatura Termo de Concessão de Bolsa Cultural em até 30 (trinta) dias após a regularização documental.

Pagamento: em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura do Termo Concessão de Bolsa Cultural

VII. Data da viagem

Chamada 1 - 01 de julho a 30 de novembro de 2026

Chamada 2 - 01 de novembro de 2026 a 31 de março de 2027

Todas as divulgações de resultados das etapas do Edital serão realizadas no Diário Oficial do Município (DOM).

ANEXO III - LISTA DE CIDADES DA MÚSICA DA UNESCO

	CIDADE	PAÍS
1	ABU DHABI	EMIRADOS ÁRABES UNIDOS
2	ADELAIDE	AUSTRÁLIA
3	ALMATY	CAZAQUISTÃO
4	AMARANTE	PORTUGAL
5	AMBON	INDONÉSIA
6	AUCKLAND	NOVA ZELÂNDIA
7	BANJA LUKA	BÓSNIA E HERZEGOVINA
8	BATUMI	GEÓRGIA
9	BELFAST	IRLANDA DO NORTE
10	BISSAU	GUINÉ BISSAU
11	BOGOTÁ	COLOMBIA
12	BOLOGNA	ITÁLIA
13	BOLZANO	ITÁLIA
14	BRAZZAVILLE	CONGO
15	BRNO	REPÚBLICA TCHECA
16	BYDGOSZCZ	POLÓNIA
17	CARACAS	VENEZUELA
18	CHENNAI	ÍNDIA
19	CONCEPCIÓN	CHILE
20	DA LAT	VIETNÃ
21	DAEGU	COREIA DO SUL
22	ESSAOUIRA	MARROCOS
23	EVIAN	FRANÇA
24	FRUTILLAR	CHILE
25	GHENT	BELGICA
26	GLASGOW	ESCÓCIA
27	GWALIOR	ÍNDIA
28	HAMAMATSU	JAPÃO
29	HANNOVER	ALEMANHA
30	HAVANA	CUBA
31	HUANCAYO	PERU
32	IBAGUÉ	COLOMBIA
33	IDANHA-A-NOVA	PORTUGAL
34	IPOH	MALÁSIA
35	KANSAS CITY	ESTADOS UNIDOS
36	KATOWICE	POLAND
37	KAZAN	RUSSIA
38	KHARKIV	UCRÂNIA
39	KIEV	UCRÂNIA
40	KINGSTON	JAMAICA
41	KINSHASA	CONGO
42	KIRSEHIR	PERU
43	KISUMU	QUÊNIA
44	KORHOGO	COSTA DO MARFIM
45	LALITPUR	NEPAL
46	LEIRIA	PORTUGAL
47	LIEGE	BELGICA
48	LIVERPOOL	INGLATERRA
49	LLÍRIA	ESPANHA
50	LONDRES	CANADÁ
51	MANNHEIM	ALEMANHA
52	MEDELLÍN	COLÔMBIA
53	METZ	FRANÇA
54	MEXICALI	MÉXICO
55	MONTREUX	SUIÇA
56	MORELIA	MÉXICO
57	NIKŠIĆ	MONTENEGRO

	CIDADE	PAÍS
58	NORRKÖPING	SUÉCIA
59	NOVA ORLEANS	ESTADOS UNIDOS
60	PESARO	ITÁLIA
61	PORTO LUÍS	LLHAS MAURÍCIO
62	PORTO DE ESPANHA	TRINIDAD E TOBAGO
63	PRAIA	CABO VERDE
64	RAMALLAH	PALESTINA
65	RECIFE	BRASIL
66	SANANDAJ	IRÃ
67	ŞANLIURFA	TURQUIA
68	SANTIAGO DE CUBA	CUBA
69	SANTO DOMINGO	REPÚBLICA DOMINICANA
70	SEVILLA	ESPANHA
71	SUPHANBURI	TAILÂNDIA
72	TALLINN	ESTONIA
73	TOULOUSE	FRANÇA
74	TONGYEONG	CORÉIA DO SUL
75	VALLEDUPAR	COLOMBIA
76	VALPARAÍSO	CHILE
77	VARANASI	ÍNDIA
78	VARAZDIN	CROÁCIA
79	VELIKY NOVGOROD	RÚSSIA
80	VESZPRÉM	HUNGRIA
81	VRANJE	SÉRVIA
82	XALAPA	MÉXICO
83	WUXI	CHINA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA (INDICAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COMO RESPONSÁVEL POR GRUPO OU COLETIVO CULTURAL SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA)

Nós, membros do(a) _____, declaramos que, em reunião realizada no dia _____, do mês de _____ do ano de 2026, decidimos apresentar a inscrição da iniciativa cultural com o título de _____ para o EDITAL 01/2026 - SALVADOR CIRCULA.

Nesta reunião, nomeamos _____, RG: _____, CPF: _____, como nosso(a) representante e responsável pela inscrição da iniciativa que concorrerá ao apoio financeiro, bem como para receber o pagamento do recurso em nosso nome.

Autorizamos o(a) representante acima indicado(a) a efetuar a inscrição da iniciativa, a receber a bolsa cultural e a apresentar o Relatório de Atividades do referido Edital.

Declaramos ter ciência de todas as regras do Edital e estarmos de acordo com seus termos.

[Observação: o proponente deverá acrescentar o número de linhas suficientes para todos os membros do grupo ou coletivo]

Membros integrantes maiores de 18 anos:

1. NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	RG:
CPF:	ASSINATURA:

2. NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	RG:
CPF:	ASSINATURA:

3. NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	RG:
CPF:	ASSINATURA:

4. NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	RG:
CPF:	ASSINATURA:

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO para fins de participação no EDITAL 01/2026 - SALVADOR CIRCULA que sou: () Negro (Preto ou Pardo) () Indígena

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais.

Salvador, _____ de _____ de 2026.



ASSINATURA DO(A) DECLARANTE
NOME

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA

Eu, pertencente à Comunidade Indígena _____, certificada pela FUNAI, Processo nº _____, para fins específicos, declaro que _____, CPF _____, RG _____, é MEMBRO PERTENCENTE a esta Comunidade Indígena, situada no(s) Município(s) de _____, no Estado _____.

Estou ciente de que, se for detectada inveracidade na declaração, o proponente estará sujeito às penalidades previstas em Lei e neste Edital.

Por ser verdade, assino a presente declaração:

Cacique da Comunidade: _____ (nome por extenso) CPF _____
Endereço: _____
Telefone para contato: (____) _____
Assinatura _____

Ou

Tuxaua: _____ (nome por extenso)
CPF _____
Endereço: _____
Telefone para contato: (____) _____
Assinatura _____

Ou

Liderança da Comunidade: _____ (nome por extenso) CPF _____
Endereço: _____
Telefone para contato: (____) _____
Assinatura _____
_____, de _____, de 2026.

ANEXO VII - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO para fins de participação no EDITAL 01/2026 - SALVADOR CIRCULA que sou pessoa com deficiência. Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais. Salvador, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE
NOME

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO para fins do EDITAL 001/2026 - SALVADOR CIRCULA, que meu endereço está localizado no Logradouro _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, município de Salvador, Bahia, há, pelo menos, 02 (dois) anos. Salvador, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE
NOME

ANEXO IX - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:
Proponente:
Motivo da não homologação da inscrição:

2. JUSTIFICATIVA (Responda à seguinte questão: por que a decisão da etapa de Homologação da Inscrição precisa ser revista? Não aceitaremos nenhum tipo de documentação que deixou de ser enviada no ato da inscrição, apenas a justificativa por escrito)

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE
NOME

ANEXO X - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:
Proponente:

2. JUSTIFICATIVA (Responda à seguinte questão: por que a decisão da Comissão de Avaliação de Mérito deve ser revista? Indique possíveis inconformidades tendo em vista as cláusulas do Edital. Lembre-se que, conforme indica o item 12.3 do Edital, aspectos ao mérito da decisão da Comissão não podem ser questionados.)

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE
NOME

ANEXO XI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:
Proponente:
Cite a menção feita à sua proposta por outro proponente concorrente:

2. JUSTIFICATIVA (Responda à seguinte questão: por que o questionamento apresentado pelo concorrente não procede? Justifique)
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE
NOME

ANEXO XII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE VALIDAÇÃO DE PROPONENTES COTISTAS

À Comissão Recursal do processo de Heteroidentificação,

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, apresento a esta Comissão pedido de reconsideração em relação ao resultado do procedimento de heteroidentificação deste processo seletivo, baseado nos argumentos que exponho abaixo:

_____, _____ de _____ de 2026

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE
NOME

ANEXO XIII - RELATÓRIO DE ATIVIDADES - SALVADOR CIRCULA

1. NOME DO(S) AGENTE(S) CULTURAL(AIS) QUE RECEBEU(RAM) A BOLSA:

2. CATEGORIA:

3. NOME DA PROPOSTA:

4. ATIVIDADES REALIZADAS

Descreva como foram realizadas as atividades, onde foram realizadas, quando foram realizadas.

5. ATIVIDADE DE COMPARTILHAMENTO PÚBLICO

Descreva como aconteceu a atividade de compartilhamento público, as pessoas que participaram, quantidade de público, formato da atividade, etc.

6. IMPORTÂNCIA DA ATIVIDADE

Fale um pouco sobre os benefícios, importância, desta atividade de mobilidade/intercâmbio para você e/ou o grupo/coletivo ao qual faz parte. Qual a relevância dela para vocês?

7. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Junte os documentos que comprovem que você executou a proposta, tais como relatório fotográfico, matérias jornalísticas, vídeos, listas de presença, cartão de embarque e desembarque (quando couber) ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

NOME E ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, que não emprego profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Nº 9.854/99). Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE
NOME

ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, não possuir familiar agente político, detentor de cargo em comissão/função de confiança, lotado no órgão/entidade da Prefeitura Municipal do Salvador destinatário dos serviços contratados ou que seja responsável pela contratação ou gestão da avença, bem como de autoridades hierarquicamente superiores, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 23.781/2013, bem como na Instrução Normativa Nº 003/2013, publicada por meio da Portaria Nº 196/2013. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE
NOME

ANEXO XVI - DELIMITAÇÃO TERRITORIAL (PREFEITURAS-BAIRRO; DISTRITO CULTURAL DO CENTRO HISTÓRICO E COMÉRCIO; COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO)

PREFEITURA-BAIRRO I -CENTRO / BROTAS			PREFEITURA-BAIRRO II - SUBÚRBIO / ILHAS	
Nº	BAIRRO		Nº	BAIRRO
1	ACUPE		1	ALTO DA TEREZINHA
2	BARBALHO		2	COUTOS
3	BARRIS		3	COLINAS DE PERIPERI
4	BOA VISTA DE BROTAS		4	FAZENDA COUTOS
5	BROTAS		5	ILHA AMARELA
6	CANDEAL		6	ILHA DE BOM JESUS DOS PASSOS
7	CENTRO		7	ILHA DE MARÉ
8	CENTRO HISTÓRICO		8	ILHA DOS FRADES
9	COMÉRCIO		9	ITACARANHA
10	COSME DE FARIAS		10	MIRANTES DE PERIPERI
11	DOIS DE JULHO		11	NOVA CONSTITUINTE
12	ENGENHO VELHO DE BROTAS		12	PARIPE
13	GARCIA		13	PERIPERI
14	LUIZ ANSELMO		14	PLATAFORMA
15	MACAÚBAS		15	PRAIA GRANDE
16	MATATU		16	RIO SENA
17	NAZARÉ		17	SÃO JOÃO DO CABRITO
18	SANTO AGOSTINHO		18	SÃO TOMÉ
19	SANTO ANTÔNIO		19	VISTA ALEGRE
20	SAÚDE			
21	TORORÓ			
22	VILA LAURA			
PREFEITURA-BAIRRO III - CAJAZEIRAS			PREFEITURA-BAIRRO IV - ITAPUÃ / IPITANGA	
Nº	BAIRRO		Nº	BAIRRO
1	ÁGUAS CLARAS		1	AERÓPORTO 4
2	BOCA DA MATA		2	ALTO DO COQUEIRINHO
3	CAJAZEIRAS II		3	AREIA BRANCA
4	CAJAZEIRAS IV		4	BAIRRO DA PAZ

PREFEITURA-BAIRRO I -CENTRO / BROTAS			PREFEITURA-BAIRRO II - SUBÚRBIO / ILHAS	
5	CAJAZEIRAS V		5	BOCA DO RIO
6	CAJAZEIRAS VI		6	CASSANGE
7	CAJAZEIRAS VII		7	IMBUÍ
8	CAJAZEIRAS VIII		8	ITAPUÃ
9	CAJAZEIRAS X		9	ITINGA
10	CAJAZEIRAS XI		10	JARDIM DAS MARGARIDAS
11	CASTELO BRANCO		11	MUSSURUNGA
12	DOM AVELAR		12	NOVA ESPERANÇA
13	FAZENDA GRANDE I		13	PATAMARES
14	FAZENDA GRANDE II		14	PIATÃ
15	FAZENDA GRANDE III		15	PITUAÇU
16	FAZENDA GRANDE IV		16	SÃO CRISTÓVÃO
17	JAGUARIFE I		17	STELLA MARIS

PREFEITURA-BAIRRO V - CIDADE BAIXA			PREFEITURA-BAIRRO VI - BARRA / PITUBA	
Nº	BAIRRO		Nº	BAIRRO
1	BOA VIAGEM		1	ALTO DAS POMBAS
2	BONFIM		2	AMARALINA
3	CALÇADA		3	BARRA
4	CAMINHO DE AREIA		4	CALABAR
5	LOBATO		5	CAMINHO DAS ÁRVORES
6	MANGUEIRA		6	CANELA
7	MARES		7	CHAME-CHAME
8	MASSARANDUBA		8	CHAPADA DO RIO VERMELHO
9	MONTE SERRAT		9	COSTA AZUL
10	RIBEIRA		10	ENGENHO VELHO DA FEDERAÇÃO
11	ROMA		11	FEDERAÇÃO
12	SANTA LUZIA		12	GRAÇA
13	URUGUAI		13	HORTO FLORESTAL
14	VILA RUY BARBOSA/ JARDIM CRUZEIRO		14	ITAIGARA
			15	JARDIM ARMAÇÃO
			16	NORDESTE DE AMARALINA
			17	ONDINA
			18	PITUBA
			19	RIO VERMELHO
			20	SANTA CRUZ
			21	STIEP
			22	VALE DAS PEDRINHAS
			23	VITÓRIA



PREFEITURA-BAIRRO VII - LIBERDADE / SÃO CAETANO			PREFEITURA-BAIRRO VIII - CABULA / TANC. NEVES	
Nº	BAIRRO		Nº	BAIRRO
1	ALTO DO CABRITO		1	ARENOSO
2	BAIXA DE QUINTAS		2	ARRAIAL DO RETIRO
3	BOA VISTA DE SÃO CAETANO		3	BARREIRAS
4	BOM JUÁ		4	BEIRU/ TANCREDO NEVES
5	CAIXA D'ÁGUA		5	CABULA
6	CAMPINAS DE PIRAJÁ		6	CABULA VI
7	CAPELINHA		7	CALABETÃO
8	CIDADE NOVA		8	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA 4
9	CURUZU		9	DORON
10	FAZENDA GRANDE DO RETIRO		10	ENGOMADEIRA
11	IAPI		11	GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS
12	LAPINHA		12	JARDIM SANTO INÁCIO
13	LIBERDADE		13	MATA ESCURA
14	MARECHAL RONDON		14	NARANDIBA
15	PAU MIÚDO		15	NOVA SUSSUARANA
16	PERO VAZ		16	NOVO HORIZONTE
17	RETIRO		17	PERNAMBUEÍS
18	SANTA MÔNICA		18	RESGATE
19	SÃO CAETANO		19	SABOEIRO
			20	SÃO GONÇALO
			21	SARAMANDAIA
			22	SUSSUARANA

PREFEITURA-BAIRRO IX -PAU DA LIMA			PREFEITURA-BAIRRO X - VALÉRIA	
Nº	BAIRRO		Nº	BAIRRO
1	CANABRAVA		1	MORADAS DA LAGOA
2	JARDIM CAJAZEIRAS		2	PALESTINA
3	JARDIM NOVA ESPERANÇA		3	PIRAJÁ
4	NOVA BRASÍLIA		4	VALÉRIA
5	NOVO MAROTINHO			
6	PAU DA LIMA			
7	PORTO SECO PIRAJÁ			
8	SÃO MARCOS			
9	SÃO RAFAEL			
10	SETE DE ABRIL			
11	TROBOGY			
12	VALE DOS LAGOS			
13	VILA CANÁRIA			
DISTRITO CULTURAL DO CENTRO HISTÓRICO E COMÉRCIO			COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS	
Nº	BAIRRO		Nº	COMUNIDADE
1	COMÉRCIO		1	BANANEIRAS (ILHA DE MARÉ)
2	CENTRO		2	PRAIA GRANDE (ILHA DE MARÉ)
3	CENTRO HISTÓRICO		3	MARTELO (ILHA DE MARÉ)

PREFEITURA-BAIRRO IX -PAU DA LIMA			PREFEITURA-BAIRRO X - VALÉRIA	
4	SANTO ANTÔNIO		4	PONTA GROSSA (ILHA DE MARÉ)
5	BARBALHO		5	PORTO DOS CAVALOS (ILHA DE MARÉ)
6	LAPINHA		6	ALTO DO TORORÔ (SÃO TOMÉ DE PARIPE)
7	NAZARÉ			
8	SAÚDE			
9	DOIS DE JULHO			

ANEXO XVII - TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL XXX/2026

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS COSTA APOIADO FINANCEIRAMENTE NO EDITAL 01/2026 SALVADOR CIRCULA - X CHAMADA PARA EXECUTAR A PROPOSTA XXXXXX

1. PARTES

A Fundação Gregório de Mattos - FGM fundação com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Ladeira da Barroquinha, nº 02, Barroquinha, nesta capital, neste ato representada por seu presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho, e do outro lado agente cultural, XXXXXXXX, portador(a) do RG XXXXXXXX, CPF nºXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXX, CEP:XXXXX, Salvador - Bahia, resolvem firmar o presente Termo de Concessão de Bolsa Cultural, nos termos do Edital nº00X/202X - Salvador Circula Xª chamada, regido pela Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.740/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019 Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber), de acordo com as seguintes condições:

2. OBJETO

3.1. Este Termo de Concessão de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural ao projeto cultural XXXXXXXX, conforme processo administrativo nº XXXXXXX .

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o valor bruto de R\$XX.000,00 (XXX mil reais).
- 3.2. Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata este Edital são oriundos do Projeto/ Atividade: 13.392.0006.118000 - Tudo é Arte em Toda Parte - Fomento à Produção Artística e Cultural, Fonte: 1.719.1 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.
- 3.3. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Bradesco, Agência XXXXX, Conta Corrente nºXXXXX, para recebimento e movimentação.

4. OBRIGAÇÕES

- 4.1 São obrigações da Fundação Gregório de Mattos;
- I) Transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;
- II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório de Atividades; e
- III) Analisar e emitir parecer sobre o Relatório de Atividades.

4.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar o projeto objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;
- II) Executar a Atividade de Compartilhamento Público, conforme pactuado e apresentada no projeto aprovado;
- III) Divulgar as marcas disponibilizadas pela FGM em todas as peças de promoção e divulgação da proposta e nos eventos e ações dela decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido, com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador, mediante aprovação prévia pela ASCOM da FGM;
- IV) Citar verbalmente o apoio e financiamento da Fundação Gregório de Mattos, Prefeitura de Salvador, Política Nacional Aldir Blanc e Governo Federal durante a realização de eventos concernentes à proposta, em apresentações públicas e entrevistas concedidas.
- V) Inserir o selo "Salvador Cidade da Música", no caso de ações relacionados à linguagem da Música, em todo o seu material de divulgação, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Fundação Gregório de Mattos.
- VI) Ao final da execução, apresentar Relatório do Atividades, no prazo máximo de 30 (por trinta) dias contados da realização do projeto objeto deste termo;
- VII) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação Gregório de Mattos, a partir do

recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica, mensagem eletrônica.

VIII) Solicitar autorização prévia da Fundação Gregório de Mattos de alterações no cronograma de execução e programação, apresentando justificativa.

5. ALTERAÇÃO

5.1 Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Fundação Gregório de Mattos, desde que não haja alteração do objeto acordado.

6. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

6.1 O não cumprimento do encargo resultará em:

I - Suspensão da bolsa;

II - Cancelamento da bolsa; ou

III - Determinação de ressarcimento de valores.

6.2 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

6.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

7. VIGÊNCIA

7.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada por igual período.

8. PUBLICAÇÃO

8.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

9. FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

9.2 Estando justas e acordes assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de XXXXX de 2026

Pela FGM
Fernando Ferreira de Carvalho

Pelo Agente Cultural:
XXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

AVISO DE CONVOCAÇÃO - CREDENCIAMENTO N.º. 03/2025

A Secretaria Municipal de Mobilidade, no uso de suas atribuições, obedecendo ao disposto no capítulo IX, Art. 20, do Edital de Credenciamento n.º. 003/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, a continuidade da **Convocação dos candidatos habilitados para cadastramento e agendamento de vistoria** para outorga de AUTORIZAÇÃO para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX.

Os Candidatos deverão comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, na Coordenadoria de Táxis e Transportes Especiais - COTAE, Atendimento COTAE, no endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 581 - Caminho das Árvores, das 08:00h às 16:00h, munidos dos documentos, conforme disposto no capítulo X do Edital, respeitando os prazos contidos nas Declarações para apresentação do veículo e documento.

Salvador, 19 de janeiro de 2026

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

N.º.	CANDIDATOS HABILITADOS
01	ALEXANDRE SANTOS DA SILVA
02	GEORGE ANTONIO DE JESUS SOUSA
03	WEDMARLY OLIVEIRA SILVA
04	MAXIMO FILHO DIAS DE JESUS
05	ADAILTON PINHEIRO NASCIMENTO
06	EDIMAR SANTANA SERRA DOS SANTOS
07	CINTIA SANTOS MUTTI SALES
08	LUCAS LORETO DOS SANTOS

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI N.º 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ASTRAM - Associação dos Servidores em Transporte e Trânsito do Município, CNPJ: 16.110.694/0001-50, através do seu Diretor-Presidente Judario da Silva Santos, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os Servidores Associados, lotados na TRANSALVADOR e SEMOB para Assembleia Geral Extraordinária, a ocorrer no dia 04/02/2026 (quarta-feira), com a 1ª chamada do turno da manhã marcada para às 07h00 e última chamada às 07h30, com a 1ª chamada do turno da tarde marcada para às 13h00 e última chamada às 13h30, e com a 1ª chamada do turno da noite marcada para às 18h30 e última chamada às 19h00, a ser realizada na GTRAN / GESIN, situada na Praça das Rosas, n.º 147, Tororó, Salvador/BA.

Pauta Única:

·Operação Carnaval 2026.

Data: 06/02/2026 (sexta-feira);
Horário: 1ª chamada marcada para às 08h00 e última chamada às 08h30;
Local: GTRAN / GESIN, situada na Praça das Rosas, n.º 147, Tororó, Salvador/BA.

Pauta Única:

·Operação Carnaval 2026.

Salvador/BA, 19 de janeiro de 2026.

JUDARIO DA SILVA SANTOS
Presidente ASTRAM

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES EM TRANSPORTE E TRÂNSITO DO

MUNICÍPIO - ASTRAM

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito, por conter incorreções materiais, a publicação intitulada "ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO DE ÉTICA DA ASTRAM - QUADRIÊNIO 2026-2029", veiculada no Diário Oficial do Município de Salvador, edição de 16 de janeiro de 2026, Ano XXXIX, n.º 9.191, página 7, seção Diversos - Publicação feita nos termos da Lei n.º 3.675/86.

Informa-se que nova publicação substitutiva será realizada oportunamente, com a devida correção das informações.

Salvador/BA, 19 de janeiro de 2026.

JUDARIO DA SILVA SANTOS
Presidente ASTRAM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ASTRAM - Associação dos Servidores em Transporte e Trânsito do Município, CNPJ: 16.110.694/0001-50, através do seu Diretor-Presidente Judario da Silva Santos, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os Servidores Associados, lotados na TRANSALVADOR e SEMOB para as Assembleias Gerais Extraordinárias, a ocorrerem conforme descrito abaixo:

Data: 05/02/2026 (quinta-feira);

Horário: 1ª chamada marcada para às 08h00 e última chamada às 08h30;

Local: Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, situada na Rua Alceu Amoroso Lima, n.º 581, Caminho das Árvores, Salvador/BA.